



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº , DE 2011  
(Do Sr. Edmar Arruda)**

*Emenda Projeto de Lei nº 1.872, de 2007, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre o corretor de imóveis associado”.*

**Art. 1º.** Dê-se ao § 2º do artigo 6º, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.872, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 6º.** .....

.....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a imobiliárias, sem vínculo empregatício, mediante contrato específico, registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis local.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como bem assinalou na apresentação do Projeto de Lei nº 1.872, de 2007, o deputado Edinho Bez, autor da proposição, a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA**

regulamenta a profissão de corretores de imóveis, precisa ser atualizada, tendo em vista a evolução dos aspectos relevantes no mercado de trabalho dos dias atuais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e de Cidadania, conforme estabelece o art. 54 do RICD.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição foi aprovada na forma da presente Emenda, pois os excelentíssimos senhores deputados entenderam que o Relatório apresentado pelo deputado André Moura, espelhava corretamente o objeto da proposição.

No entanto, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi modificada por emenda apresentada pelo deputado Roberto Santiago, que entendeu que o contrato a ser assinado pelo corretor com a imobiliária deveria ser homologado pelo sindicato dos corretores de imóveis local e não como proposto inicialmente.

É de nosso entendimento que a matéria deverá tramitar e ser aprovada na forma inicialmente proposta, conforme vem resgatar a presente Emenda, pois aqui não se trata de relação de trabalho, cuja previsão já se encontra protegida pelo artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, onde se encontra amparado o corretor empregado.

O Projeto de Lei em comento visa justamente regular as relações societárias entre corretor e imobiliária, deixando o corretor, neste caso, a condição de profissional liberal para assumir a condição de empresário, associado à imobiliária, pelo que é plenamente dispensável a tutela sindical.

Sala das Sessões, em de 2011.

**Deputado EDMAR ARRUDA**  
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados